



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0126/2021

Dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial nas escolas da rede pública do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Autoria: Deputado Mauro de Nadal

Relatora: Deputada Janice Krasniak

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, que pretende tornar obrigatório o uso de máscara de proteção facial nas escolas da rede pública do Estado de Santa Catarina.

Da justificativa do autor, anexa às págs. 3 dos autos, extraio o essencial:

[...]

A máscara de proteção facial é uma barreira de uso individual para cobrir o nariz e a boca. É indicada para proteger contra a infecção por inalação de gotículas transmitidas a curta distância e pela projeção de sangue ou outros fluidos corpóreos que possam atingir as vias respiratórias. Ela minimiza a contaminação do ambiente escolar com secreções respiratórias geradas pelo convívio social.

Desse modo, a máscara facial possibilitará que os riscos de contágio diminuam, especialmente quando os alunos estiverem em sala de aula.

Feitas essas observações, o presente Projeto de Lei visa, como forma de evitar o contágio, determinar a obrigatoriedade do uso de máscara facial por aqueles que apresentam sintomas gripais e que necessitam comparecer no ambiente escolar, excluindo de tal dever os casos que especifica.[...]

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 27 de abril de 2021. Ato contínuo, foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi designado



relator o Deputado Moacir Sopelsa, que emitiu seu relatório e voto pela admissibilidade da continuidade da tramitação, sendo aprovado seu parecer por unanimidade naquele colegiado.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO

Considerando a análise da matéria sob a ótica da presente Comissão de Educação e Cultura, oriento-me pelos artigos 78 e 144, III, do Regimento Interno deste Poder, para examiná-la à luz do interesse público, notadamente quanto aos campos temáticos e áreas de atividade que lhe competem.

Do exame do Projeto de Lei em tela, verifico que a proposição busca contribuir para a preservação da saúde no ambiente escolar, ao estabelecer a obrigatoriedade do uso de máscara facial por pessoas com sintomas gripais que necessitem comparecer às escolas da rede pública estadual. A medida proposta dialoga com a promoção de ambientes escolares mais seguros, especialmente no que se refere à prevenção de surtos de doenças respiratórias transmissíveis.

Ainda que o Projeto de Lei tenha sido apresentado no contexto da pandemia de COVID-19, sua proposição se mantém atual e pertinente, na medida em que a prevenção à disseminação de doenças respiratórias continua sendo uma preocupação relevante, especialmente em ambientes de grande circulação, como as instituições de ensino.

Nesse contexto, à luz dos elementos constantes nos autos, entendo que a iniciativa legislativa se insere adequadamente no campo temático de



competência desta Comissão, por abordar questões que impactam de forma direta o bem-estar dos alunos, professores e demais membros da comunidade escolar.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 144, III, e 78, do Regimento Interno da Alesc, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n. 0126/2021** no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputada Janice Krasniak

Relatora